Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0989/17
PLL Nº 106/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 150 /17 – CCJ

Obriga o cercamento físico de espaços dotados de mobiliário destinado à recreação e ao lazer infantis – *playgrounds* – de praças e parques do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

O Projeto visa obrigar o cercamento físico de espaços dotados de mobiliário destinado à recreação e ao lazer infantil – *playgrounds* – de praças e parques do Município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, contudo, o Projeto de Lei em exame tem conteúdo normativo que implica destinação de bens e verbas públicas, incidindo, vênia concedida, em violação ao disposto no art. 94, inc. XII, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal.

É o sucinto relatório.

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inc. I:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por seu turno, no art. 8º, inc. VII e XIV e art. 9º, inc. IV, aduzem que:

> **Art. 8º** - Ao Município compete, privativamente:
> VII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, tendo em conta o interesse público;
> XIV - regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;

PARECER Nº 156 /17 – CCJ

> **Art. 9º** - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: IV - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua aplicação;

Contudo, o Projeto de Lei viola o art. 94, inc. XII que aduz:

> **Art. 94** - Compete privativamente ao Prefeito:
> XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

Diante disso, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.

Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 27 - 6 - 17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente
CONTRA

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely
COM RESTRIÇÕES

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTOU

/JCBC